



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO – COVID-19 - COMPRA Nº 062/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2021 – LEI FEDERAL 13.979/2020

Processo Administrativo nº 5002/2021

O Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Aníbal de Souza Gonçalves, Acaiaca, cidade de Piúma/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 27.165695/0001-18, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.768/0001-79, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Felicino Lopes, nº23, Acaica-Piúma-ES, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.666/2019, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **SR. PAULO CELSO COLA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 031.516.777-70, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.997.345/0001-46**, com sede na Rua Alcindo Guanabara, n.º 417, Bairro Cristóvão Colombo, Vila-Velha/ES – CEP. 29.106.400. Tel.(027) 3229-1000. E-mail : hospidrogas.es@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. João Luiz Piol**, inscrito no CPF nº 195.519.087-91, portador do R. G. nº.162.214 - SSP/ES, **Srª Angela Maria Dazzi Piol**, inscrita no CPF nº 005.371.667-18 e portador da Carteira de Identidade nº 331.118 - SSP/ES e **Sr. Gustavo Dazzi Piol**, inscrito no CPF nº 078.311.817-17, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente a **"Aquisição de Medicamentos para atender a Central de Abastecimento Farmacêutico referente ao Hospital Nossa Senhora da Conceição para combater a COVID-19"** – Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **"Aquisição de Medicamentos para atender a Central de Abastecimento Farmacêutico referente ao Hospital Nossa Senhora da Conceição para combater a COVID-19"**, conforme detalhamentos constantes do Anexo 01.

1.2 - A entrega dos produtos deverá ser em até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Centro de Abastecimento Farmacêutico, n Avenida Beira Rio, nº 185, Bairro Acaiaca e seu recebimento deverá ser acompanhado pelo fiscal responsável devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – O presente contrato decorreu da Dispensa de Licitação, sob o nº. 015/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93 e em especial no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com autorização publicada no Diário Oficial do Município em 16/06/2021.

2.2 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive o projeto básico/termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado, que compõem o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, sob o nº 015/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.3 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis municipais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1 – O prazo para a entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela própria Secretaria, no prazo fixado no Item 1.2 da Cláusula Primeira.

4.2 – A Secretaria requisitante, será responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado, a quem caberá receber e verificar as especificações dos produtos, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários. (AQUISIÇÃO)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta, modalidade Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA | FONTE DE RECURSO |
|------------|-------------------------------------|-------|------------------|
| SAÚDE | 000008001.1030300192.062.3390300000 | 117 | 1530 |
| SAÚDE | 000008001.1030300192.063-3390320000 | 119 | 1530 |

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – O Município de Piúma/ES pagará a Contratada pela entrega do serviço o valor global de **R\$ 70.424,00 (setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme relação de itens do Anexo I do Contrato.

6.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços/entrega dos produtos, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Os preços firmados entre os contratantes serão passíveis de reajustes após 01(um) ano de vigência do contrato administrativo, desde que requerido pela contratada, sob pena de preclusão lógica, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

7.2 – Será adotado para reajustar os preços contratados o seguinte índice: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor amplo)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na Ordem de Fornecimento e Termo de Referência.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

c) Reparar os serviços que não forem realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Piúma.

d) Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a PMP.

e) Executar os serviços, independente das quantidades solicitada, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, dentro do prazo estipulado, sem custo adicional para o município.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

g) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

h) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

k) Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os competentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento.

l) A eventual aceitação do objeto por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta da CONTRATADA.

m) A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dias contados do recebimento, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo (a) Fiscal do Contrato, acompanhadas dos respectivos documentos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, INSS e FGTS) e trabalhista (CNDT).

9.1.1 - Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.1.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

9.1.3 - Para efeito de pagamento para objetos/serviços com entrega programada, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de entrega dos objetos/serviços, assinados por servidor da unidade da Prefeitura Municipal de Piúma. Este comprovante de entrega será emitido pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos/serviços; a quantidade apresentada em nota fiscal deve ser correspondente aos comprovantes de entrega atestados pelo servidor da P.M.P.

9.2 - A PMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.3 - O pagamento das faturas somente será feito em depósito bancário, sendo expressamente vedada a contratação a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

9.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as condições previstas no Termo de Referência constante no do Processo nº12.987/2020 no que concerne a proposta e habilitação.

9.5 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

Parágrafo único - Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pela (s) Secretária (s) requisitante (s), juntamente com o atesto do servidor **Sr. MARCO LÁZARO MARTA CARDOSO, mat. 8546**, designado pela Secretaria para fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 - advertência - nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

10.3 - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

10.3.1 - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.3.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação:

10.4.1 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

10.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

10.5.1 - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6 - declaração de inidoneidade:

10.6.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 10.4.1.

10.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7 – As multas previstas no Item 10.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.8 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão do(a) Prefeito(a) Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 015/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Piúma-ES.

15.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Piúma-ES, 17 de junho de 2021.

PAULO CELSO COLA
PEREIRA:03151677770

Assinado digitalmente
por PAULO CELSO COLA
PEREIRA:03151677770
Data: 2021.06.23
11:44:45 -0300

**PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

HOSPIDROGAS
COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:35997345000146


Assinado de forma digital por
HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146
Dados: 2021.06.23 11:21:28
-03'00'

**João Luiz Piol/ Angela Maria Dazzi Piol e ou Gustavo Dazzi Piol
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

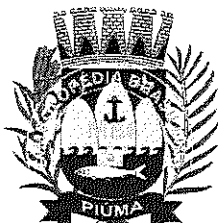


**PREFEITURA MUNICIPALDE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TESTEMUNHAS:


Nome: Lorena Marin Anssini
CPF nº: 097.264.237-40

Nome: Rosilene Monfradine D.Reinoso
CPF nº: 094.072.927-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

CONTRATO 000062/2021

Dispensa Nº 000015/2021

Processo: 005002 / 2021

CONTRATO Nº 000062/2021

Empresa: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.997.345/0001-46

Endereço: RUA ALCINDO GUANABARA, 417 - CRISTOVAO COLOMBO - VILA VELHA - ES - CEP: 29106400

| Secretaria | | 00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
|---------------------------------------|----------|--|-------|---------|------------|----------|-------------|
| Lote | Código | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| | 00001933 | CEFTRIAXONA SÓDICA I.V 1G - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL | | UND | 4.000,000 | 8,550 | 34.200,00 |
| | 00001948 | CLORETO DE SÓDIO 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML | | UND | 200,000 | 0,380 | 76,00 |
| | 00001956 | DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML | | UND | 200,000 | 8,490 | 1.698,00 |
| | 00001958 | EPINEFRINA 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML | | UND | 400,000 | 1,950 | 780,00 |
| | 00001997 | NITROPRUSSIATO DE SODIO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML | | UND | 10,000 | 16,500 | 165,00 |
| | 00002013 | SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | | UND | 300,000 | 20,100 | 6.030,00 |
| | 00003594 | ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,6 ML | | AP | 200,000 | 65,500 | 13.100,00 |
| | 00003898 | PROPOFOL 10 MG/ML 10 ML propofol 10 mg/ml frasco-ampola 10 ml | | AP | 500,000 | 28,750 | 14.375,00 |
| Total da Secretaria: 70.424,00 | | | | | | | |
| Total Geral: 70.424,00 | | | | | | | |

CONTRATO – COVID-19 - COMPRA Nº 062/2021

Publicação Nº 363678

CONTRATO – COVID-19 - COMPRA Nº 062/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº015/2021 LEI FEDERAL 13.979/2020

PROCESSO Nº5002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES – CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

CONTRATADO: Hospidrogras Comercio de Produtos Hospitalares Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46

OBJETO: "Aquisição de Medicamentos para atender a Central de Abastecimento Farmacêutico referente ao Hospital Nossa Senhora da Conceição para combater a COVID-19",

VALOR GLOBAL: R\$ 70.424,00

(setenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA: 6(seis) meses

23/06/2021 a 23/12/2021

Piúma/ES, 23/06/2021

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

ERRATA RESULTADO TP02.2021

Publicação Nº 363508

ERRATA AO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021

O Prefeito Municipal de Piúma-ES, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pelos Decretos nº 2.185/2021 e nº 2.222/2021, torna público que na publicação do Resultado do Julgamento da Habilitação realizada em 23 de junho de 2021:

ONDE SE LÊ: "ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) ocorrerá no dia 05.07.2021 (dois de julho de dois mil e vinte e um), às 09 (nove) horas".

LEIA-SE: "ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) ocorrerá no dia 05.07.2021 (cinco de julho de dois mil e vinte e um), às 09 (nove) horas".

Ademais informações continuam inalteradas.

Piúma, 23 de Junho de 2021

POLYANNA HELVÉCIO GOMES

Presidente da CPL